FL N.º 3
Proc. 14/94
fm

PROJETO DE LEI N.º 7/93
DOCUMENTO N.º 126/93

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O presente Projeto pretende beneficiar a população idosa, facilitando o acesso ao lazer a essa parcela da população, cujos direitos essenciais e participação cultural na sociedade têm sido esquecidos pelos que detêm o poder político.

Por outro lado, convém lembrar que devido à constante agudização da crise econômica que o País atravessa, a maioria das casas de espetáculos culturais e eventos esportivos têm prejuízo ao abrirem ao público durante os dias úteis, pois os valores dos ingressos provocam a existência de espaços ociosos, já que o público frequentador é inferior à oferta de lugares.

Portanto, a cobrança de meio ingresso permitirá, não só aos promotores desses eventos terem um público maior durante os dias úteis, como também estimulará a procura desses tipos de lazer pelos idosos que poderão participar mais ativamente da vida cultural da cidade.

O resgate da cidadania do idoso, passa pelo estabelecimento da valorização de sua vida e a democratização dos bens culturais da cidade, permitindo a todos o acesso ao lazer.

Contando com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto,

É que, submeto à consideração do E.Plenário o seguinte

Fl n.º 3
Proc. 14/94
Am

PROJETO DE LEI Nº 7/94

D O C U M E N T O Nº 126/94

Art. 1º - Os idosos com mais de 60 anos, terão direito de adquirir ingressos nos cinemas, cineclubes,teatros, espetáculos circenses, eventos esportivos e espetáculos musicais pela metade do preço cobrado normalmente ao público frequentador.

Art. 2º - O benefício do pagamento da metade do valor do ingresso aos idosos, atingirá somente as apresentações realizadas durante os dias úteis, de segunda-feira a quinta-feira.

Art. 3º - O beneficiário deverá comprovar a sua condição de idoso, mediante a apresentação de sua carteira de identidade ou sua carteira de idoso de usuário de transportes coletivos.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta)dias de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
Em 3 de fevereiro de 1994.

a) RICARDO VERON GUIMARÃES

RVG/er

Fl. n.º 4
Proc. 14/94

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 29/94 ao Projeto de Lei nº 7/94

1. O Nobre Vereador Ricardo Veron Guimarães apresenta o Projeto de Lei nº 7/94 que dispõe sobre a concessão, aos idosos com mais de 60 anos, do direito à aquisição de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos circenses, eventos esportivos e espetáculos musicais pela metade do preço cobrado normalmente ao público frequentador.
2. O Projeto, em seu artigo 2º, restringe o benefício às apresentações realizadas durante os dias úteis, de segunda-feira a quinta-feira.
3. A comprovação efetivar-se-á através da apresentação de carteira de identidade ou carteira de idoso de usuário de transportes coletivos.
4. O Projeto prevê a regulamentação da norma em 60 (sessenta) dias da publicação.
5. Após análise, somos de parecer que inexiste impedimento legal ou constitucional para a tramitação da matéria.
6. Com o parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, ao Egrégio Plenário compete decidir quanto ao mérito da matéria.

SALA DAS COMISSÕES, em 8 de março de 1994.

ROBERTO ROCHA

REGINA PONTE DO CARMO

EDUARDO PALMIERI

Proc. nº 14/94
JCF/lc

Fl. nº 2
14/94

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 3/94 ao Projeto de Lei nº 7/94

1. O Nobre Vereador Ricardo Veron Guimarães apresenta o Projeto de Lei nº 7/94 que dispõe sobre a concessão, aos idosos com mais de 60 anos, do direito à aquisição de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros , espetáculos circenses, eventos esportivos e espetáculos musicais pela metade do preço cobrado normalmente ao público frequentador.
2. O Projeto, em seu artigo 2º, restringe o benefício às apresentações realizadas durante os dias úteis,de segunda-feira a quinta-feira.
3. A comprovação efetivar-se-á através da apresentação' de carteira de identidade ou carteira de idoso de usuário de transportes coletivos.
4. O Projeto prevê a regulamentação da norma em 60 (sessenta) dias da publicação.
5. Sob o aspecto que nos compete analisar, concluímos que não existe qualquer impedimento à regular tramitação da matéria.
6. Quanto ao mérito, melhor dirá o Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de março de 1994.

ELCIAS ALVES DE MELLO

JOSÉ EDUARDO OTTONI DE ALMEIDA **RICARDO VERON GUIMARÃES**

Proc. nº 14/94
amm

Fl nº 6
Proc 14/94

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

AUTÓGRAFO N.o 482

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

D E C R E T A

Art. 1º - Os idosos com mais de 60 anos terão direito de adquirir ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos circenses, eventos esportivos e espetáculos musicais pela metade do preço cobrado normalmente ao público frequentador.

Art. 2º - O benefício do pagamento da metade do valor do ingresso aos idosos atingirá somente as apresentações realizadas durante os dias úteis, de segunda-feira a quinta-feira.

Art. 3º - O beneficiário deverá comprovar a sua condição de idoso, mediante a apresentação de sua carteira de identidade ou de sua carteira de idoso de usuário de transportes coletivos.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 15 de fevereiro de 1995.

RENATO CARUSO
Presidente

Proj.Lei nº 7/94
Proc. nº 14/94

Jtem

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n 7
Proc 14/94

Em 15 de fevereiro de 1995

Ofício nº 15/95-ÀP
Assunto: encaminha Autógrafo à sanção

Senhor Prefeito

Com cordiais cumprimentos, estamos encaminhando à sanção de V.Exª, por cópia, o Autógrafo nº 482, originário do Projeto de Lei nº 7/94, de autoria do Sr. Vereador Ricardo Veron Guimarães, que dispõe sobre o desconto na aquisição de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos circenses, eventos esportivos e espetáculos musicais aos idosos com mais de 60 anos, aprovado na 4ª Sessão Ordinária realizada ontem, neste Legislativo.

Ao ensejo, renovo a V.Exª os protestos de elevada estima e distinguido apreço.

RENATO CARUSO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luiz Carlos Pedro
DD. Prefeito Municipal de
São Vicente - SP

AB/lc

''PRIMEIRA CÂMARA DAS AMÉRICAS''

Recebido por
Em 23 / 02 / 1995 às 9:30 hs.

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 8
Proc. 14154

em 16 de março de 1995

Ofício nº 079 - GP/CM
Ref.: Proc. nº 3819/95

Ofício N.º 93/95-G.P.
Documento N.º 647/95

Senhor Presidente

Com cordiais cumprimentos, encaminho a esse E. Legislativo 2 (duas) cópias da Lei nº 310-A, de 16 de março de 1995, que dispõe sobre o desconto na aquisição de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos circenses, eventos esportivos e espetáculos musicais aos idosos com mais de 60 anos.

Ao ensejo, reitero a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

Junte-se ao Respectivo Processo
Em 16 de 03 de 1995

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária

Proc. nº 14/95 a

Anexo do Of. nº 93/95 G.P.
S. Vicente 16/3/1995

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 310-A

Fl. n.º 9
Proc. 14/54
Ouvidoria

Projeto de Lei nº 7/94
de autoria do Vereador
Ricardo Veron Guimarães

Dispõe sobre o desconto na aquisição de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos circenses, eventos esportivos e espetáculos musicais aos idosos com mais de 60 anos.
Proc. nº 3819/95

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os idosos com mais de 60 anos terão direito de adquirir ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos circenses, eventos esportivos e espetáculos musicais pela metade do preço cobrado normalmente ao público frequentador.

Art. 2º - O beneficio do pagamento da metade do valor do ingresso aos idosos atingirá somente as apresentações realizadas durante os dias úteis, de segunda-feira a quinta-feira.

Art. 3º - O beneficiário deverá comprovar a sua condição de idoso, mediante a apresentação de sua carteira de identidade ou de sua carteira de idoso de usuário de transportes coletivos.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de março de 1995.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado no S.Vicente Jornal
em 19.3.95

Fl. n.º 10
Proc. 14/94

Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei nº 310-A

Projeto de Lei nº 7/94 de autoria do Vereador Ricardo Veron Guimarães

Dispõe sobre o desconto na aquisição de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos circenses, eventos esportivos e espetáculos musicais aos idosos com mais de 60 anos.

Proc. nº 3819/95

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os idosos com mais de 60 anos terão direito de adquirir ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos circenses, eventos esportivos e espetáculos musicais pela metade do preço cobrado normalmente ao público frequentador.

Art. 2º - O benefício do pagamento da metade do valor do ingresso aos idosos atingirá somente as apresentações realizadas durante os dias úteis, de segunda a quinta-feira.

Art. 3º - O beneficiário deverá comprovar a sua condição de idoso, mediante a apresentação de sua carteira de identidade ou de sua carteira de idoso de usuário de transportes coletivos.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de março de 1995.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

C. M. E. B. S. V.
FOLHA DE ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha nº 11
incorporada em 7 / 2 / 94 ao processo nº 14/94
pelo funcionário(a) Angela

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Em 7.2.94

Dr.ª Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

Devolvido com o Parecer nº 29/94 (fl.4).

Em 8.3.94

Dr.ª Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

Ao Sr. Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Em 9.3.94

Dr.ª Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

Devolvido com o Parecer nº 3/94 (fl.5).

Em 15.3.94

Dr.ª Shirley Molina Versolato
Técnico - Legislativo

~~À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 2/2/95, em primeira discussão~~ e votação. Adiada para a próxima Sessão, a requerimento do Sr. Vereador Eduardo Palmieri.

Em 2/2/95.

Dra. Claudia Cakaunaskas Kalil Origuela
TÉCNICO LEGISLATIVO

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 7/2/95, em primeira discussão e votação. Adiada por falta de quórum.

Em 7/2/95.

Dra. Claudia Cakaunaskas Kalil Origuela
TÉCNICO LEGISLATIVO

À Ordem do Dia da ~~Sessão Ordinária~~ de 9/2/95, em primeira discussão e votação adiada . Aprovado em votação unânime.

Em 9/2/95.

Dra. Claudia Cakaunaskas Kalil Origuela
TÉCNICO LEGISLATIVO

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 14/2/95, em segunda discussão e votação. Aprovado por unanimidade.

Em 14/2/95.

Dra. Claudia Cakaunaskas Kalil Origuela
TÉCNICO LEGISLATIVO

Exarado o Autógrafo nº 482 e enviado à sanção através do Ofício nº 15/95-ÀP.(fls.6/7) Em .2.95.

Luciana Campagna
Escriturária-Datilógrafa

Ao Sr. A.A. do Expediente para controlar o prazo. Em .2.95.

Luciana Campagna
Escriturária-Datilógrafa

SANCIONADA A LEI Nº 310-A e encaminhada através do Ofício nº 079-GP/CM, constante do Expediente da 12ª Sessão Ordinária realizada em 16.3.95 fls. 8/9.

Em 17.3.95.

Eunice Ricosti

Anexada à fl. 10 a publicação da Lei nº 310-A. Em 20.3.95.

Salvani Guedes de Fontes Gonçalves
Escriturária - Datilógrafa

ARQUIVE-SE
21/3/95

Seguem, juntados, nesta data, documentos e papel para informação rubricados sob folhas nºs _____

em _____/_____/_____

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 12
Proc. 14/94

em 28 de abril de 1995

Ofício nº 151 - GP/CM
Ref.: Encaminha Portarias e Decreto

Ofício N.º 167/95-GP.
Documento N.º 1376/95

Senhor Presidente

Com cordiais cumprimentos, encaminho a esse E. Legislativo cópia das Portarias nºs 222-GP a 227-GP e do Decreto nº 559-A.

Ao ensejo, reitero a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

Junte-se ao Respectivo Processo
Em 3 de 5 de 1995

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária

Proc. nº 14/94

Câmara

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Fl. n.º 13
Proc. 14/94

Decreto N.o 559-A

Regulamenta a Lei nº 310-A, de 16.03.95, que dispõe sobre o desconto na aquisição de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos circenses, eventos esportivos e espetáculos musicais aos idosos com mais de 60 anos.

Processo nº 03819/95.

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e especialmente o que dispõe a Lei nº 310-A, de 16 de março de 1995,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os idosos com mais de 60 anos terão direito de adquirir ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos circenses, eventos esportivos e espetáculos musicais, pela metade do preço cobrado normalmente ao público frequentador, conforme dispõe a Lei nº 310-A, de 16.03.95.

Art. 2º - O benefício do pagamento da metade do valor do ingresso aos idosos, atingirá somente as apresentações realizadas durante os dias úteis, de segunda a quinta-feira.

14/94

Fl. n.º 14
Proc. 14/94

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Decreto N.o 559-A

Art. 3º - O beneficiário deverá comprovar a sua condição de idoso, maior de 60 anos, mediante a apresentação de sua carteira de identidade ou sua carteira de idoso de usuário de transportes coletivos.

Art. 4º - Os proprietários dos estabelecimentos indicados no artigo 1º, deverão afixar ao lado da bilheteria, onde serão vendidos os ingressos para os respectivos eventos, aviso em que conste o benefício disposto nesta Lei, e as condições para que os beneficiários possam adquirir o ingresso pela metade do preço.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria , Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de abril de 1995.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado em 30.4.95
no S.Vicente Jornal

Fl. n.º 15
Proc. 14/94

Prefeitura Municipal de São Vicente
Estância Balneária

Decreto nº 559-A

Regulamenta a Lei nº 310-A, de 16.03.95, que dispõe sobre desconto na aquisição de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos circenses, eventos esportivos e espetáculos musicais aos idosos com mais de 60 anos.
Processo 03819/95

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e especialmente o que dispõe a Lei nº 310-A, de 16 de março de 1995,
Decreta

Art. 1º - Os idosos com mais de 60 anos terão direito de adquirir ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos ciecenses, eventos esportivos e espetáculos musicais, pela metade do preço cobrado normalmente ao público frequentador, conforme dispõe a Lei nº 310-A, de 16.03.95.

Art 2º - O benefício do pagamento da metade do valor do ingresso aos idosos, atingirá somente as apresentações realizadas durante os dias úteis, se segunda a quinta-feira..

Art. 3º - O beneficiário deverá comprovar a sua condição de idoso, maior de 60 anos, mediante a apresentação de sua carteira de identidade ou sua carteira de idoso de usuário de transportes coletivos.

Art. 4º - Os proprietários dos estabelecimentos indicados no artigo 1º, deverão afixar ao lado da bilheteria, onde serão vendidos os ingressos para os respectivos eventos, aviso em que conste o benefício disposto nesta Lei, e as condições para que os beneficiários possam adquirir o ingresso pela metade do preço.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de abril de 1995.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

C. M. E. B. S. V.
FOLHA DE
ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha nº 16
incorporada em 5 / 5 / 95 ao processo nº 14/94
pelo funcionário(a) Salvani

Desarquivado nesta data para a anexação do Decreto nº 559-A encaminhado através do Ofício nº 151-GP/CM constante do Expediente da 25ª Sessão Ordinária realizada em 4.5.95 (fls. 12/14). Em 5.5.95.

Salvani

Salvani Guedes de Fontes Gonçalves
Escriturária - Datilógrafa

Anexada à fl. 15 a publicação do Decreto. Em 5.5.95.

Salvani

Salvani Guedes de Fontes Gonçalves
Escriturária - Datilógrafa

ARQUIVE-SE
11/5/95

Ademir Demarchi
Redator - Revisor

Seguem, juntados, nesta data, documentos e papel para informação rubricados sob

olhas nºs

em / / a)